



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	13020000017/20	28/01/2020 10:16:16	NUCLEO OLIVEIRA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00059403-6 / ELETRO MANGANES LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 21.229.604/0001-84	
2.3 Endereço: CX. POSTAL 14, 0	2.4 Bairro:	
2.5 Município: ITAPECERICA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.550-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00059403-6 / ELETRO MANGANES LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 21.229.604/0001-84	
3.3 Endereço: CX. POSTAL 14, 0	3.4 Bairro:	
3.5 Município: ITAPECERICA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.550-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Agua Limpa	4.2 Área Total (ha): 892,8599	
4.3 Município/Distrito: ITAPECERICA	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 27286,18403 Livro: Folha:66V/67 Comarca: ITAPECERICA		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 486.600	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.738.600	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,71% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado Atlântico	892,8599
Total	892,8599
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	329,2074
Outros	563,6525
Total	892,8599

30386

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intevenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0200	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,4075	ha	
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0200	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,4075	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0200
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Ecótono - Supressão para descomissionamento de represa de água.				0,0200
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	486.600	7.738.600
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros	descomissionamento de represa			0,0200
	Total			0,0200
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		2,17	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Não consultado.

30/11

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PARECER TÉCNICO

1. Histórico

Data de formalização do processo: 15/01/2020

Data da vistoria: 04/03/2020

Data de emissão do parecer técnico: 06/04/2020

2. Objetivo:

O requerimento do processo 1302000017/20 solicita intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em área de 0,02 hectares e intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em 0,4075 hectares. A finalidade é realizar o descomissionamento de uma represa de águas naturais com origem em curso d'água e nascente.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1. Imóvel rural:

O imóvel matrículas 17755, 27286, 18403, 18950, comarca de Itapecerica, denominado Fazenda Água Limpa, com área total de 892,8599 hectares ou 29,76 módulos está inserido no bioma mata atlântica. O município de Itapecerica apresenta cobertura vegetal nativa em 11,71% de sua área total conforme inventário florestal do Estado de Minas Gerais.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro:

Registro no CAR: MG-3133501-2397.D375.04FB.43D0.8F6D.9EE6.9ADF.1100

Código do Protocolo: MG-3133501-AFE2.21C7.AF5D.D09A.6B99.8D71.CB1C.A332

- Área total: 892,8599 hectares

- Área de reserva legal: 178,5720 hectares

- Área de preservação permanente: 42,4914 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 563,6525 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal: A área está preservada: 178,5720 ha

- Formalização da reserva legal: proposta no CAR

- Número do documento: MG-3133501-AFE2.21C7.AF5D.D09A.6B99.8D71.CB1C.A332

Reserva legal registrada no CAR, matrículas 17.755, 18.403, 18.950, 27.286 em área de 178,5720 hectares conforme recibo do CAR e conforme levantamento planimétrico. A reserva legal encontra-se em vegetação nativa.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: oito fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado em 17/04/2020 correspondem com as constatações feitas no levantamento planimétrico e imagens de satélite. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”. Conforme levantamento a área de reserva legal não está computando áreas de preservação permanente.

4. Intervenção ambiental requerida:

A área requerida para intervenção corresponde a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,02 hectares e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 0,4075 hectares.

O objetivo é o descomissionamento de uma represa de água. O rendimento lenhoso oriundo da supressão de vegetação nativa conforme página 160 do processo é de 1,8112 metros cúbicos e com raízes e tocos totaliza 2,1734 metros cúbicos. A vegetação corresponde a embaúba, sangra d'água, aroeirinha, murta, pororoca, canela, sapateiro, quaresma, pindaíba. Não foi citada no estudo árvores imunes de corte ou espécies constantes em listagem da Portaria MMA 443/14. Esta vegetação é característica de vegetação ciliar. Conforme estudo apresentado na página 161 não foi possível definir o estágio sucessional porque o ambiente foi alterado. Conforme vistoria, o local onde haverá a supressão é muito próximo a ambientes antropizados por estrada e a pela própria represa. Solicitamos o atendimento das compensações previstas em lei para a supressão de vegetação nativa em 0,02 hectares de estágio médio de sucessão de floresta estacional semidecidual, preconizando desta forma o cumprimento da lei em proteção ao bioma mata atlântica.

Segue a descrição da proposta de compensação oferecida pelo requerente:

1-proteção vegetal da área do reservatório fora da APP com condução da regeneração natural da área de 1.293 m².

2-revegetação da área do reservatório em APP do curso d'água em área de 11.562 m²

3-revegetação da área do reservatório em APP do curso d'água em área de 1.983 m².

4-revegetação da área do reservatório em APP do curso d'água em área de 1.710 m² (compensação mata atlântica).

Estas áreas estão demarcadas em levantamento planimétrico e foram feitas em satisfação das compensações exigidas pela resolução CONAMA 369/06, Lei Federal 11.428/06 e Decreto Estadual 47.749/19.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: diante do tamanho da área de intervenção é baixa.

- Prioridade para conservação da flora: baixa

- Prioridade para conservação Biodiversitas: baixa

- Unidade de conservação: próximo ao local há uma RPPN do próprio imóvel, mas esta intervenção não trará impacto para a área de RPPN.

- Área indígenas ou quilombolas: não há.

- Outras restrições: sem restrições

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Produção de fundidos de metais não ferrosos. Porém a intervenção descomissionamento da barragem não tem relação com a atividade de mineração.

- Atividades licenciadas: Produção de fundidos de metais não ferrosos.

- Classe do empreendimento: LAS/RAS 083/2019

- Critério locacional: zero
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: 083/2019

305 JM

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 04/03/2020 com acompanhamento de funcionário da empresa. A atividade da empresa é Produção de fundidos de metais não ferrosos, porém esta atividade não está relacionado ao uso ou descomissionamento da barragem. O imóvel apresenta áreas pavimentadas e com edificações relacionadas a produção, possui refeitório, estacionamentos, guarita, áreas de produção. Áreas ocupadas com vegetação nativa, pastagem, eucaliptos, áreas de preservação permanente.

4.3.1. Características físicas:

- Topografia: a topografia do imóvel é ondulada e a área da intervenção é pontual à margem do curso d'água.
- Solo: cambissolo
- Hidrografia: 42,4914 hectares em área de preservação permanente dentro deste imóvel. O imóvel está inserido dentro da bacia do Rio São Francisco.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: o imóvel e a área de intervenção estão inseridos dentro do bioma Mata Atlântica e fitofisionomia de floresta estacional semidecidual.
- Fauna: não foram observados nenhum elemento da fauna na ocorrência da vistoria.

4.4. Alternativa técnica e locacional: o estudo de inexistência de alternativa técnica locacional foi considerado satisfatório.

4.5. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O impacto será a redução do volume de água ofertada pelo barramento. O impacto sobre a vegetação será momentâneo devido as obras. Após a conclusão da obra, a vegetação natural será recomposta.

Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da do local da intervenção.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais

Medidas compensatórias:

"Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 1.293 m²; 11.562 m²; 1.983 m²; 1.710 m², tendo como coordenadas de referência x: 486.600, y: 7.738.600 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas e regeneração natural na área de 1.293 metros quadrados, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes."

6. Análise Técnica:

A intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa é necessária para realização do descomissionamento da represa. O estudo de inexistência de alternativa técnica locacional foi considerado satisfatório.

Caso barramento fique em condições inseguras de manutenção e haja rompimento acidental do barramento, haverá danos para a integridade da vegetação nativa à jusante ao barramento.

Embora as barragens sejam úteis para retenção de águas na propriedade e oferta de água a animais silvestres, o requerente optou pelo descomissionamento devido ao alto custo exigido para adequação da estrutura da barragem. Riscos inerentes ao processo e existência de outros mananciais para abastecimento do imóvel fizeram o requerente optar pelo descomissionamento da estrutura, conforme projeto técnico.

Considerando que o requerente optou pelo descomissionamento da barragem por razões econômicas e de segurança, considerando que conforme projeto toda a área relacionada a obra de descomissionamento terá a vegetação nativa recomposta e considerando que as medidas de compensação foram consideradas satisfatórias sou tecnicamente favorável ao deferimento do pedido de intervenção.

7. Conclusão:

Sou tecnicamente favorável ao deferimento do pedido de intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em área de 0,02 hectares e sem supressão em área de 0,4075 hectares com finalidade de descomissionamento de barragem na área representada por coordenadas georreferenciadas X: 486.620, y: 7.738.875. O rendimento lenhoso total é de 1734 metros cúbicos de lenha.

8. Condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Descrição da Condicionante: cumprir o PTRF através do plantio de mudas de espécies nativas nas áreas: 11.562 m²; 1.983 m²; 1.710 m² e promover a regeneração natural da área de 1.293 m², conforme demarcado em levantamento planimétrico dentro do prazo de validade do documento de intervenção ambiental

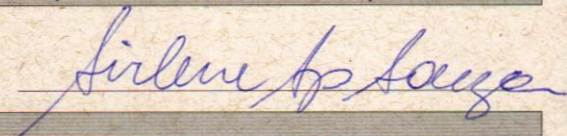
Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART".

Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SIRLENE APARECIDA DE SOUZA - MASP: 1045122-7



14. DATA DA VISTORIA


quarta-feira, 4 de março de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

306
M

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

	<p>Governo do Estado de Minas Gerais Sistema Estadual de Meio Ambiente Instituto Estadual de Florestas Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste</p>
---	---

CONTROLE PROCESSUAL nº 86/2021
Processo SIM nº: 13020000017/20
Processo Eletrônico SEI nº: 2100.01.0023368/2021-61
Tipo de processo: Intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP.

Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (Nome Completo): Eletro Manganês S.A.	CNPJ / CPF: 21.229.604/0001-84
Identificação do Imóvel Fazenda Água Limpa	
Município: Itapecerica/MG	

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de requerimento proposto pela empresa Eletro Manganês S.A., para autorizar intervenção com supressão da cobertura vegetal nativa em APP em 0,02 ha e intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em APP em 0,4075 ha, para realizar o descomissionamento de uma represa de águas naturais com origem em curso d'água e nascente.

Verifica-se que o empreendimento está localizado no imóvel rural denominado Fazenda Água Limpa, de propriedade da empresa Nacional de Grafite Ltda, ora quotista da empresa requerente, composto das matrículas nº 17.755, 27.286, 18.403 e 18.950, ambas registradas no CRI da comarca de Itapecerica/MG, possui área total de 892,8599 hectares e situa-se na zona rural do município de Itapecerica/MG.

O presente processo é originário da URFBio Centro Oeste, no entanto, a análise jurídica passou à URFBio Nordeste mediante apoio firmado entre essas duas unidades florestais, visando atingir metas estabelecidas pela Diretoria Geral do Instituto Estadual de Florestas.

Verifica-se que a técnica gestora responsável pelo processo em análise opinou pelo deferimento do pedido inicial da empresa requerente.

Verifica-se, também, que a empresa requerente possui Licença Ambiental Simplificada – LAS-RAS nº 083/2019 vigente.



Verifica-se que foram apresentados os documentos para a formalização regular do processo administrativo de intervenção ambiental como pode ser conferido pelo rol apresentado no processo SIM nº 13020000017/20 e processo SEI nº 2100.01.0023368/2021-61, conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, razão pela qual se passa à análise jurídica quanto à possibilidade do pedido.

Os estudos apresentados encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART: CREA/MG nº 14201900000005741391.

Nome do Profissional: Evandro Marinho Siqueira

Formação: Engenheiro Florestal

Estudo: PTRF, Desenho técnico relativo a área do projeto.

Número da ART: CREA/MG nº 14201900000005704962.

Nome do Profissional: Evandro Marinho Siqueira

Formação: Engenheiro Florestal

Estudo: PUP com inventário florestal.

Número da ART: CREA/MG nº 14201700000004173085.

Nome do Profissional: Glauco Gonçalves Dias

Formação: Engenheiro de Produção/Civil

Estudo: Projeto de descomissionamento de barragem; levantamento topográfico; projeto de recuperação de área degradada.

2. DA COMPETÊNCIA

O Decreto Estadual nº 47.749/20 que regulamenta a Lei estadual 20.922/13, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente.

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Decreto Estadual nº 47.892/20:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas



as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

3. DA (IN)EXISTÊNCIA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Em consulta ao sistema CAP, verificou-se que possui cinco Autos de Infração lavrados em face da empresa requerente no imóvel rural objeto do requerimento em análise. Todavia, quatro dos Autos de Infração encontram-se com as multas aplicadas integralmente quitadas e foram lavrados pelo IGAM, FEAM e SEMAD. O Auto de Infração que encontra-se sem quitação da multa aplicada foi lavrado pela FEAM, por descumprir o artigo 39 da DN COPAM CERH nº 01/2008. Todas as autuações não impedem a análise do pedido ora pleiteado.

4. DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foram requeridas intervenções ambientais com supressão da cobertura vegetal nativa em APP em 0,02 ha e intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em APP em 0,4075 ha, para realizar descomissionamento de uma represa de água.

A Resolução conjunta SEMAD/IEF nº1905, de 12 de agosto de 2013 diz que:

Art. 1º Para efeitos desta Resolução Conjunta considera-se:

I - intervenção ambiental:

b) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP;

(...)



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste

No mesmo sentido prevê o Decreto nº 47.749/2019, veja:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;

(...)

Ademais, é notório o enquadramento do empreendimento como sendo de utilidade pública, nos termos da Lei nº 20.922/2013, senão vejamos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

c) as atividades e as obras de defesa civil;

O conceito de obras de defesa civil engloba o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e/ou reconstrutivas, destinadas a evitar desastres ou minimizar seus impactos para a população e a restabelecer a normalidade social; por essa razão que há de se entender o descomissionamento de represa como sendo uma obra de utilidade pública.

Segundo parecer técnico, após vistoria, verificou-se que a intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa é necessária para realização do descomissionamento da represa; que o estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional foi considerado satisfatório; que caso o barramento fique em condições inseguras de manutenção e haja seu rompimento acidental, acarretará danos à integridade da vegetação nativa à jusante ao barramento.

A técnica gestora destacou também que embora as barragens sejam úteis para retenção e oferta de águas aos animais silvestres que apareçam na propriedade, o requerente optou pelo descomissionamento devido o alto custo exigido para adequação da estrutura da barragem, os riscos inerentes ao processo e pela existência de outros mananciais para abastecimento no imóvel.

Por último, a técnica destacou que o projeto de compensação da vegetação nativa apresentado foi satisfatório, de modo que toda a área relacionada a obra de descomissionamento terá a vegetação nativa recomposta.

5. DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS

Informa-se que consta nos autos comprovantes de recolhimentos dos custos referente a taxa de expediente bem como a taxa florestal.

Desse modo, o processo administrativo deverá ser encaminhado à Coordenação de Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia para fins de certificação da exatidão dos valores das taxas recolhidas.



6. DO PRAZO DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O prazo do presente empreendimento será de 03 (três) anos, podendo ser prorrogável uma única vez por igual período, conforme previsto no artigo 7º do Decreto nº 47.749/2019.

Art. 7º O prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 1º Para o manejo sustentável, o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental poderá ser prorrogado sucessivamente, por igual período, até o limite do cronograma de execução aprovado no plano de manejo.

§ 2º A prorrogação da autorização para intervenção ambiental dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até sessenta dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

§ 3º A análise do pedido de prorrogação da autorização para intervenção ambiental será realizada com base na caracterização quantitativa e qualitativa da vegetação apresentada no requerimento inicial, sendo dispensada sua atualização.

Ressalta-se que a intervenção requerida se trata de uma intervenção solteira, não possuindo ligação com o empreendimento da empresa Eletro Manganês S.A. que possui a LAS/RAS vigente.

7. DA REPOSIÇÃO FLORESTAL

O capítulo VIII do Decreto nº 47.749/2019 prevê:

Art. 113. A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

Art. 114. Aplica-se à reposição florestal incidente sobre a supressão, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de vegetação nativa de origem no Estado, as regras previstas neste capítulo.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:

I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;

II - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo IEF;

III - recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal;



IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial, no caso de passivo referente ao período anterior ao ano de 2012 devido por pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal.

§ 2º É vedado, para fins de quitação de débito de reposição florestal, o crédito antecipado.

§ 3º A reposição florestal incide sobre a vegetação nativa de origem do Estado.

Art. 115. Para fins de cálculo da reposição florestal devida, será considerado o rendimento lenhoso apurado na supressão de vegetação nativa ou o volume de produto ou subproduto florestal industrializado, beneficiado, utilizado ou consumido oriundo de floresta nativa.

Parágrafo único. A reposição florestal é devida em número de árvores e obedecerá à relação de 4 (quatro) árvores por 1 st (um metro estéreo) de madeira, 6 (seis) árvores por 1 m³ (um metro cúbico) de madeira ou 12 (doze) árvores por 1 mdc (um metro de carvão).

(...)

Art. 121. Cumprida a obrigação da reposição florestal na supressão de vegetação nativa, esta não incidirá na industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de produtos e subprodutos florestais.

(...)

Ainda, a Lei 20.922/2018 também prevê:

Art. 78 – A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.(*Caput* com redação dada pelo art. 68 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)

§ 1º – As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o *caput*, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:

I – formação de florestas, próprias ou fomentadas;

II – participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente;

III – recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal, nos casos definidos em regulamento.

(...)



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste

Verificou-se no requerimento que o requerente não opinou acerca da modalidade de cumprimento dessa obrigação, razão pela qual deverá ser certificado qual modalidade de reposição florestal será cumprida pela empresa requerente antes da emissão do documento de autorização para intervenção ambiental.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

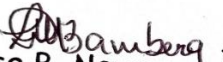
Afirma-se que o pedido é juridicamente passível de aprovação, conforme termos técnico/jurídico, vez que apresenta a documentação legalmente exigida pela situação fática apresentada observando-se as condicionantes elencadas.

A Coordenação de Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia deve efetuar a certificação da exatidão do valor das taxas de expediente e florestal recolhidas, bem ainda manifestação sobre demais taxas, custos, emolumentos, e reposição florestal porventura incidentes neste feito.

Ex positis, com arrimo na Manifestação Técnica transcrita e todos os motivos nela contida, estando a documentação e estudos apresentados condizentes com o requerimento acostado aos autos, opino pelo **DEFERIMENTO** do pedido, nos termos acima alinhavados, e submeto à apreciação da Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste, nos termos do Decreto nº 47.749/2019, onde se depreende que a competência para a autorização é da Supervisora Regional do IEF.

Trata-se de parecer de natureza meramente opinativa não tendo esta manifestação, portanto, caráter vinculante, visto que a autoridade competente poderá decidir pelo deferimento, ou não, do pedido do requerente, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, independentemente da conclusão externada neste Controle Processual.

Teófilo Otoni/MG, 30 de novembro de 2021.


Laíse B. Neumann Bamberg
Núcleo de Controle Processual
URFBio Nordeste
Masp.: 1.313.829-2
OAB/MG: 159991